



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 59/2020 - PREFEITO MUNICIPAL - PROJETO DE LEI Nº 44/2020 - Altera dispositivos da Lei nº 6.787 de 19 de março de 2020, que institui o Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos Empresariais de Assis e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	28/07/2020
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 28 de julho de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.833, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Proj. Lei nº 44/20 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Altera dispositivos da Lei nº 6.787 de 19 de março de 2020, que institui o Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos Empresariais de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao Artigo 10 da Lei nº 6.787 de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 10 -

“Parágrafo Único – O processo de Credenciamento de Empresas será deflagrado por meio da publicação do respectivo Edital, que conterà em seu corpo regras próprias obedecendo aos dispositivos constitucionais e demais legislações vigentes, o qual será amplamente divulgado.”

Art. 2º - O Artigo 17 da Lei nº 6.787 de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - Para aquisição de terrenos, por meio de licitação pública, em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, as empresas deverão apresentar o projeto do empreendimento ou da expansão daquele já existente, com especificação de todos os detalhes, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área do imóvel, considerando para tanto, espaço para “manobra” de caminhões, manutenção de estoques ao ar livre, armazenamento de resíduos, dentre outros, além das demais exigências do respectivo Edital.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de julho de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 02 de julho de 2020.

